

LEI MUNICIPAL Nº 5338, DE 12/03/2026
PROJETO DE LEI Nº 5810, DE 09/03/2026

“ACRESCENTA O ART. 116-A E 116-B À LEI MUNICIPAL Nº 702, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS, A FIM DE INCLUIR DISPOSITIVOS QUE TRATAM DA FIAÇÃO AÉREA ROMPIDA OU SEM USO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 116-A à Lei Municipal nº 702/1966, com a seguinte redação:

Art. 116-A - Constatada a existência de fiação aérea rompida, sem uso ou em situação que represente risco à segurança ou à livre circulação em logradouro público, o Poder Executivo notificará a empresa concessionária, permissionária ou autorizada responsável para que promova a regularização ou remoção no prazo fixado em Lei ou regulamento.

§1º - O descumprimento sujeitará o responsável às penalidades previstas no Código de Posturas Municipais ou na legislação municipal específica.

§2º - A aplicação de penalidade observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º - Fica acrescido o art. 116-B à Lei Municipal nº 702/1966, com a seguinte redação:

Art. 116-B - O recebimento de denúncias relativas à fiação aérea rompida ou sem uso poderá ocorrer por meio dos canais oficiais já disponibilizados pelo Município, facultada ao Poder Executivo a regulamentação específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 12 de março de 2026.

AUTOR: VER. MARCOS ANTONIO VITORINO

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VERª. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE